BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 55/2021

Belém, 19 DE MARÇO DE 2021

(Total de 17 Páginas)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020 ..... pág.8

LEI N° 9.225, DE 18 DE MARÇO DE 2021 ..... pág.8

DECRETO Nº 1.388, DE 18 DE MARÇO DE 2021 ..... pág.8

AGREGAÇÃO pág.8

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG

QCG-AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.9

ATO DESTE COMANDO pág.9

ATO DESTE COMANDO pág.9

ATO DESTE COMANDO pág.10

QCG-DP

AGREGAÇÃO DE MILITAR pág.10

QCG-SUBCMD

RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA A PROMOÇÃO DE 21 DE ABRIL DE 2021 ..... pág.12

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

6º GBM

FÉRIAS - SUSTAÇÃO pág.12

QCG-AJG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.12

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA pág.13

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA pág.13

QCG-DAL

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

QCG-DEI

DIPLOMAS e CERTIFICADOS pág.13

QCG-DP

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.13

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.13

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO ... pág.14

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO ... pág.14

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.14

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.14

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.14

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.14

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO ... pág.14

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO ... pág.14

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.15

LUTO - CONCESSÃO pág.15

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.15

LUTO - CONCESSÃO pág.15

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.15

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM COM DESCONTO EM FÉRIAS ... pág.15

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.15

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.15

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.15

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.16

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS - TEN CEL QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.16

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.16

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.16

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.16

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.16

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

QCG-SUBCMD

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.16

SOLUÇÃO DE PADS pág.17

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - MAJ QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV e V deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

CAPÍTULO II

DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

BANDEIRA PRETA

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1° Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4° Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8° Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1° Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

Art. 9° Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1° Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2° As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3° Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§ 4° Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery e “pegue e pague” de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 10-A Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, da Região Metropolitana I, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

§ 2º Fica permitida a circulação de pessoas entre os Municípios da Região Metropolitana I, desde que respeitadas as regras do art. 7o do presente Decreto.

Art. 10-B. As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei Estadual n° 9.147, de 23 de novembro de 2021, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

§ 1° Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2° Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

CAPÍTULO III

DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

BANDEIRA VERMELHA

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 12-A. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 13. REVOGADO.

Art. 14. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1° A regra prevista no caput se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de shopping centers.

§ 2°Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 14-A. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 14-B. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 14-C. Ficam proibidas de funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da republicação

deste Decreto datada de 17 de março de 2021.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 14-D. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 14-E. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 14-F. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 14-G. Ficam proibidos de funcionar cinemas e teatros, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da republicação deste Decreto datada de 17 de março de 2021.

Art. 14-H. Ficam autorizados a funcionar shoppings centers, com horário reduzido compreendido entre 11 (onze) e 19 (dezenove) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 14-I. Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 10 (dez) e 17 (dezessete) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica delimitada no Capítulo III deste Decreto.

Art. 15. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 15-A Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto, desde que não possuam restrição de horário para funcionar prevista no Capítulo III deste decreto.

§ 1° O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins.

§ 2° Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.

CAPÍTULO IV

DA ZONA DE CONTROLE I

BANDEIRA LARANJA

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexo III e V deste Decreto.

Art. 16-A. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 16-B. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-C. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-D. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-E. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais

previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 16-F. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada.

Art. 16-G. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-H. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-I. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - REVOGADO.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO

BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1° REVOGADO.

§ 2° O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3° Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de lockdown o pedido individual poderá ser substituído

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

por determinação geral a critério de cada gestor.

§ 4° Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5° Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Ficam suspensas as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1° REVOGADO.

§ 2° REVOGADO.

§ 3° REVOGADO.

§ 4° REVOGADO.

§ 5° REVOGADO.

§ 6° As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, nos Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§ 7° As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

8° Os Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6° do presente artigo.

Art. 24. REVOGADO.

Art. 25. REVOGADO.

Art. 26. REVOGADO.

Art. 27. REVOGADO.

§ 1° REVOGADO.

§ 2°o REVOGADO.

Art. 27-A. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 27-B. REVOGADO.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1° Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2° Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Parágrafo único. A alteração da bandeira da Região do Metropolitana I para preta (Lockdown), havida na versão deste Decreto publicada em 15 de março de 2021, passará a viger às 21h do mesmo dia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021; DOE nº34.508, de 4-3-2021; DOE nº 34.512, de 10-3-2021; DOE nº 34.513, de 10-3-2021; e DOE nº 34.518, de 15-3-2021.

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

	Regiões		Bandeira	Município
1	Metropolitana I	Preta	Preta	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
2	RMB/Marajó Oriental/Baixo Tocantinal	Metrpolitana II	Vermelha	Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia
		tocantinsMarajó		Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure
		Tocantins		Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará
3	Marajó Ocidental	Marajó II	Vermelha	Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel
4	Nordeste	Metrpolitana III	Vermelha	Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperançado Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis
		Rio Caetes		Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piria, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu
5	Baixo Xingú		Vermelha	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha. Santarém e Terra Santa
6	Xingu		Vermelha	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
7	Carajás	Carajás	Vermelha	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia
		Lago doi Tucurui		Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
8	Tapajós		Vermelha	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
9	Araguaia		Vermelha	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

Nº	ZONA	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
1	ZONA 00 – LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
2	ZONA 01 – ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
3	ZONA 02 – CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 – CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
5	ZONA 04 – ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
6	ZONA 05 – NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social

2. Higiene pessoal

3. Limpeza e higienização de ambientes

4. Comunicação

5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

1. O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

2. O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

3. Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

5. trânsito e transporte internacional de passageiros;

6. telecomunicações e internet; serviço de call center;

7. captação, tratamento e distribuição de água

8. captação e tratamento de esgoto e lixo;

9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;

10. iluminação pública;

11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

12. serviços funerários;

13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

17. vigilância agropecuária internacional;

18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil

21. serviços postais;

22. transporte e entrega de cargas em geral;

23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;

25. fiscalização tributária e aduaneira;

26. fiscalização tributária e aduaneira federal;

27. transporte de numerário;

28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

29. fiscalização ambiental;

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

33. mercado de capitais e seguros;

34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;

35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;

36. atividades médico-periciais inadiáveis;

37. fiscalização do trabalho;

38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia, exclusivamente, de infraestrutura ou para atender situações emergenciais, calamitosas ou na área de saúde;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial; e,

66. Funcionários que prestam serviço em condôminos, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

ANEXO V

LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO

(www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;

2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira vermelha;

3. Concessionárias – Aberto para bandeira vermelha;

4. Escritórios – Aberto para bandeira vermelha;

5. Restaurantes e similares – Aberto para bandeira vermelha;

6. Comércio de rua – Aberto para bandeira vermelha;

7. Shopping Center – Aberto para bandeira vermelha;

8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira vermelha;

9. Academia – Aberto para bandeira laranja;

10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira laranja;

11. Eventos com aglomeração – Fechado;

12. Indústria – Aberto para bandeira vermelha;

13. Construção Civil – Aberto para bandeira vermelha;

14. Educação – Aberto para bandeira vermelha;

15. Igreja – Aberto para bandeira vermelha;

16. Turismo – Aberto para bandeira vermelha;

17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras; e,

18. Bares e similares – Aberto para bandeira laranja.

ANEXO VI

REVOGADO

Protocolo: 637678

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.522, de 17 de março de 2021; Nota nº 31019 - 2021 - AJG

LEI N° 9.225, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 12-B da Lei no 6.563, de 27 de janeiro de 2003, e revoga o art. 3º da Lei nº 8.745, de 14 de agosto de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei nº 6.563, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-B. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Gestão (GDG), devida aos servidores públicos lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, com a finalidade de incentivar o aprimoramento das ações do respectivo órgão público por meio do desempenho dos seus servidores, a ser concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenhos individual e institucional, sendo-lhes atribuída mensalmente.

.....

.....

§ 4º A GDG será paga integralmente a todos os servidores públicos que tenham participado do processo de avaliação, em pelo menos 3 (três) meses do respectivo quadrimestre, não sendo computados nestes 3 (três) meses os afastamentos de que tratam os incisos II, III, IV, XVI e XVII do art. 72 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

.....

.....

§ 7º A GDG é devida também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão quando em exercício de suas funções na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

.....

.....

§ 9º O servidor público de outro órgão e/ou entidade, cedido para a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, fará jus à concessão da gratificação de que trata este artigo.

.....

.....

§ 13. Ao servidor público efetivo ocupante de cargo comissionado, bem como o servidor público exclusivamente ocupante de cargo em comissão, que sofrer alteração do cargo comissionado que ocupa, sem solução de continuidade na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, fica garantida a sua permanência no curso do período de avaliação em andamento."

Art. 2° Fica revogado o art. 3o da Lei no 8.745, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.525, de 19 de março de 2021; Nota nº 31039 - 2021 - AJG

DECRETO Nº 1.388, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a anulação do Decreto Estadual nº 2.397, de 18 de março de 1994, que estende aos servidores públicos militares estaduais, as pertinências da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Decreto Estadual nº 2.397, de 18 de março de 1994, que estende aos servidores públicos militares estaduais as pertinências da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.525, de 19 de março de 2021; Nota nº 31040 - 2021 - AJG

AGREGAÇÃO

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso III, alínea "c", c/c o art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 098/2021-Gab. Cmdo. CBM/PA, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/48041,

DECRETA:

Art. 1º. Fica agregado o TEN CEL QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA, a contar de 13 de janeiro de 2021, em razão de encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) ininterruptamente desde 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.525, de 19 de março de 2021; Nota nº 31041 - 2021 - AJG

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG

QCG-AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 050/DIÁRIA/DF DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4° e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados em planilha anexa ao DOE, diárias de alimentação e pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 16.233,97 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), por terem seguido viagem ao município de Ipixuna do Pará – PA, no período discriminado em planilha, a serviço do Comando Operacional do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.523, de 18 de março de 2021; Nota nº 30991 - 2021 - AJG

ATO DESTE COMANDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 130 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o término das atividades operacionais e administrativas das Unidades Bombeiro Militar(UBM's) do 27º GBM/Mangueirão, 30º GBM/QCG, 2º GBS/GSE e 1º SGMAF/Navio;

Considerando a necessidade de classificação dos titulares das funções de Comandante e Subcomandante dessas UBM's;

Considerando que o efetivo geral, bem como o patrimônio daquelas UBM's foram realocados em outras unidades da Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, provisoriamente, os locais de cumprimento do expediente para desempenho de funções administrativas, preventivas e operacionais, dos militares titulares das funções de Comandante e Subcomandante dos Grupamentos:

I - O Comandante e Subcomandante do 27º GBM, 30º GBM, 2º GBS/GSE e 1º SGMAF devem cumprir expediente no Quartel do Comando Geral, podendo ser classificados em quaisquer organismos do Comando Geral cumprindo as normas vigentes.

II - A classificação nos organismos internos do Quartel do Comando Geral é de competência do Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 2º - O efetivo e o patrimônio das UBM's citadas no inciso I do art.1º da presente portaria foram realocados respectivamente nas diversas UBM's da Corporação.

Art. 3º - Quando as UBM's referenciadas nesta portaria forem reativadas, as funções administrativas de Comandante e Subcomandante voltarão a ser desempenhadas nas novas instalações.

Art. 4º - Ficam revogadas a PORTARIA Nº 571, de 31/07/2014, publicada no Boletim Geral nº 143, de 01/08/2014 e a PORTARIA Nº 696, de 05/10/2020, publicada no Boletim Geral nº 184, de 06/10/2020.

Art. 5º - Os atos anteriormente praticados pelos Oficiais ocupantes das funções citadas na presente portaria ficam convalidados.

Art. 6o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 637770

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.525, de 19 de março de 2021; Nota nº 31043 - 2021 - AJG

ATO DESTE COMANDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 122 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Guia de elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicações (PlanCOP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a PORTARIA Nº 110, de 26 de fevereiro de 2021, publicada nº DOE nº 34.510, de 08 de março de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicações (PlanCOP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Guia de Elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicações (PlanCOP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º Os anexos deste Guia estão disponibilizados para consulta no Boletim Geral nº 55, de 19 de março de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 637854

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.525, de 19 de março de 2021; Nota nº 31044 - 2021 - AJG

Anexo da Portaria:

Guia PLANCOP

ATO DESTE COMANDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 129 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Institui o novo modelo e formatação dos periódicos institucionais da Corporação e regulamenta o §1° e o caput do artigo 16 do Decreto no 1.052, de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 34.355, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo bombeiro militar e os organismos da Corporação nas atividades diárias e dá outras providências;

Considerando a necessidade de buscar soluções para otimizar o controle, organização e efetividade das publicações em periódicos, no âmbito do CBMPA;

Considerando a finalidade de modernizar os periódicos e ordenar as publicações diárias por todos os organismos da Corporação;

Considerando a proposta apresentada no Protocolo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2021/88974 datado de 22 de janeiro de 2021;

Considerando que a delegação da aprovação dos periódicos deve ser conferida pelo Comandante-Geral da Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º. Os periódicos do Corpo de Bombeiros Militar são os constantes, anexos a presente portaria:

I - Boletim Geral (BG);

II - Boletim Geral Reservado (Oficial Intermediário e Subalternos);

III - Boletim Geral Reservado (Oficial Superior);

IV - Boletim Geral Especial (BGE);

V – Boletim Geral de Aditamento (BGA).

§1º. Os periódicos terão as seguintes partes:

I – A Capa contendo os símbolos do CBMPA e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) paralelos do lado esquerdo superior, abaixo o número de ordem com ano e data do periódico, no lado direito superior o nome do periódico, abaixo com a descrição "DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL", na parte inferior uma tabela de duas colunas, sendo que do lado esquerdo constarão as funções dos organismos da Corporação e do lado direito o índice geral do periódico, ao final do lado direito inferior o símbolo do portão das armas do prédio da Rua João Diogo, acompanhado da idade, em anos, da Corporação.

II – O corpo interno do periódico com suas partes, no cabeçalho lado esquerdo superior "nome do periódico acompanhado das abreviações CBMPA-CEDEC, com o número de ordem", no lado direito superior a data. No rodapé do lado direito o QR Code, abaixo a indicação da página, no lado esquerdo as orientações da autenticidade do documento e na última página, no final do documento, a assinatura do Ajudante Geral da Corporação para os periódicos constantes nos incisos I, IV e V do caput do artigo e para os periódicos dos incisos II e III a assinatura ao final será do Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG).

§ 2º. As denominações internas das partes dos periódicos são:

I – Primeira parte: ATOS DO PODER EXECUTIVO;

II – Segunda parte: ATOS DO GAB DO CMT GERAL/CEDEC/EMG;

III – Terceira parte: ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA;

IV – Quarta parte: ÉTICA E DISCIPLINA.

§ 3º. No inciso II do § 2º do presente artigo, somente os organismos citados podem fazer publicação.

§ 4º. O Gabinete do Comandante-Geral poderá fazer publicação de matéria em qualquer tempo, em qualquer parte dos periódicos antes de suas publicações.

Art. 2º. Fica delegada ao Ajudante Geral a competência de abertura, organização, ordem, avaliação, conferência, confecção, controle, fiscalização, com a consequente liberação das publicações das matérias e homologação dos periódicos de sua responsabilidade, obedecendo os princípios da Publicidade e da Transparência, no âmbito da Corporação.

§1º. Os periódicos dos incisos I, IV e V do art.1o da presente portaria são de responsabilidade do Ajudante Geral, sendo seu único homologador e assinante.

§ 2º. As publicações dos periódicos no sistema SIGA deverão ocorrer, no máximo, até às 23h59min do dia.

§ 3º. O Ajudante Geral deverá informar ao Gabinete do Comandante-Geral, em caráter trimestral, a quantidade e o controle dos periódicos publicados.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

§ 4º. O Ajudante Geral tem a competência de autorizar e reprovar notas, exceto as demandadas na segunda parte do periódico.

§ 5º. A Ajudância Geral deverá corrigir gramaticalmente as notas quando detectar erros.

Art. 3º. Fica delegada ao Chefe da 2a Seção do EMG a competência de abertura, organização, avaliação, conferência, confecção, controle, fiscalização, com a consequente liberação das publicações das matérias e homologação dos periódicos de sua responsabilidade, obedecendo os princípios da Publicidade e da Transparência, no âmbito da Corporação.

§1º. Os periódicos dos incisos II e III do art.1o da presente portaria são de responsabilidade do Chefe da 2a Seção do EMG, sendo seu único homologador e assinante.

§ 2º. As publicações dos periódicos no sistema SIGA deverão ocorrer, no máximo, até as 23h59min do dia.

§ 3º. O chefe da 2ª Seção do EMG deverá informar ao Gabinete do Comandante-Geral, em caráter trimestral, a quantidade e o controle dos periódicos publicados.

§ 4º. O Chefe da 2ª Seção do EMG tem a competência de autorizar e reprovar notas, exceto as demandadas na segunda parte do periódico.

§ 5º. O Chefe da 2ª Seção do EMG deverá corrigir gramaticalmente as notas quando detectar erros.

§ 6º. Ao ser instituída a Corregedoria da Corporação, a competência prevista no caput do presente artigo passa a ser do Corregedor-Geral.

Art. 4º As matérias para publicação nos periódicos da Corporação devem ser encaminhadas, via SIGA ou congêneres, até a hora limite de 15 h do dia, exceto o Gabinete do Comandante-Geral.

§ 1º. Antes das liberações de quaisquer periódicos previstos nos incisos do art. 1º da presente PORTARIA No sistema SIGA ou congênere, o Gabinete do Comando da Corporação deve ser consultado para saber se tem algo a ser publicado pelo comando.

§ 2º. O caput do presente artigo não é faculdade, e sim obrigatório o seu cumprimento.

§ 3º. A publicação de matérias nas partes que compõem os periódicos devem obedecer o previsto nos itens a seguir:

I – Na 1ª parte, à qual é denominada de Atos do Poder Executivo, serão publicadas matérias referentes aos atos do chefe do Poder Executivo, do Estado ou da União, afetos a Corporação, a CEDEC e aos militares de modo geral, sendo que a competência para a publicação nesta parte é de exclusividade da Ajudância-Geral e do Gabinete do Comandante-Geral da Corporação.

II – Na 2ª parte, a qual é denominada de Atos do Gab do CMT Geral/EMG/CEDEC, serão publicadas matérias referentes aos atos do Comandante-Geral, Chefe do EMG e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, normativos, ordinários e extraordinários, exceto os atos de correição, devendo serem publicados na 4ª parte do periódico correspondente, sendo que a competência para a publicação nesta parte é da Ajudância-Geral, do Gabinete do Comando, do EMG e da CEDEC.

III – Nas 3ª e 4ª partes do periódico, as quais correspondem, aos Assuntos Gerais e de Justiça e Ética e Disciplina, respectivamente, serão publicadas as demais matérias relacionadas as atividades administrativas, prevencionais e operacionais da Corporação, sendo liberada a permissão de publicação a todos os organismos da Corporação.

Art. 5º. As publicações diárias dos periódicos descritos nos incisos I, IV e V do artigo 1o devem ser disponibilizados, na íntegra, no site oficial da Corporação, na aba Transparência Pública, no ícone Periódicos (boletins).

Parágrafo Único. Caso o Gabinete do Comandante-Geral detecte publicações inconsistentes e com erros gramaticais, de ordem do Comandante-Geral os periódicos serão suprimidos para retificações.

Art. 6º. Fica extinto o Boletim Interno das Unidades Bombeiro Militar (UBM's), devendo os atos serem publicadas nos periódicos oficiais da Corporação.

§ 1º. As UBM's da Corporação que possuem Boletim Interno devem publicar no seu campo de subordinação do inciso III e IV do § 2º do art. 1º da presente portaria.

§ 2º. É vedada a publicação de escala de serviços ordinários e extraordinários nos periódicos.

§ 3º. As escalas de serviços ordinários e extraordinários devem ser publicadas na ferramenta de Gestão de Controle Operacional (GCOp) do SIGA.

Art. 7º. Os modelos dos periódicos previstos nos incisos do art. 1º da presente portaria estão disponibilizados para consulta no BG nº 055, de 19 de março de 2021.

Parágrafo único. É vedada qualquer alteração nos modelos dos periódicos, sem a devida autorização do Comandante-Geral.

Art. 8º. Para que os organismos da Corporação possam solicitar a alteração e modificação da presente norma, devem adotar e cumprir as providências necessárias dispostas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Esta norma deve sofrer modificações quando houver motivos que as justifiquem, excetuando interesses particulares.

§2º Os motivos para modificação são:

I – conflito entre normas ou necessidade de atualização;

II – interesse da Corporação;

III – por proposição de qualquer organismo ao EMG.

§ 3º Quando ocorrer a proposição, o solicitante deve apresentar a justificativa formal, material e jurídica com a proposta já formatada para ser analisada pelo EMG e enviada ao Comandante-Geral, após análise.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral do CBMPA.

Art.10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 637761

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.525, de 19 de março de 2021; Nota nº 31045 - 2021 - AJG

Anexos da Portaria:

Boletim Geral

Boletim de Aditamento

Boletim Especial

Boletim Reservado: Oficiais Subalternos e Intermediários

Boletim Reservado: Oficiais Superiores

QCG-DP

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA N° 128 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4°, e Art. 10 da Lei n° 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceituam o Art. 88, §1°, do inciso 1 e Art 90 da Lei Estadual n° 5.251/1985, c/c Art. 2° e item 5 do anexo da Lei Estadual n° 5.276 de 06 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual n°. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o teor do Oficio n° 062/2021 - GP/ALEPA de 03 de março de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico n° 2021/268313 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1° Agregar o CB BM ANDRÉ SILVA DE SOUZA, MF 57173954/1, a contar de 03 de março de 2021, em razão de encontrar-se à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolos nº 284628, 268313 - 2021; Nota nº 30989 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

QCG-SUBCMD

RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA A PROMOÇÃO DE 21 DE ABRIL DE 2021

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará realizou o Teste de Aptidão Física, na capital e interior do Estado, as praças da Corporação com interstício completo à promoção prevista para o dia 21 de abril de 2021. Na capital do Estado, nos dias 01 e 02 de março ocorreu a primeira etapa do teste, no Quartel do Comando Geral do CBMPA; e nos dias 03 e 04 de março finalizou-se o processo no IESP. Após designação de todas as comissões de aplicação de TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, formadas na capital e UBM's do interior do Estado, procederam ao teste nos bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados físico em decorrência da avaliação prevista emitiu os seguintes pareceres:

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

ORD.	GRADUAÇÃO	NOME	PARECER
01	2º SGT	ADEILTON CORTEZ SANTIS	FALTOU AO TAF
02	2º SGT	AUGUSTO CAMPOS LIMA	APTO
03	2º SGT	JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO	FALTOU AO TAF
04	2º SGT	JOÃO HERMINIO DIAS FEIO	APTO
05	2º SGT	EDIVALDO GONÇALVES RODRIGUES	APTO
06	2º SGT	NAZARENO DA COSTA SILVA	APTO
07	2º SGT	ROBERTO RAIOL FURTADO	APTO
08	2º SGT	RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	FALTOU AO TAF
09	2º SGT	LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO	FALTOU AO TAF
10	2º SGT	FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
11	2º SGT	JOÃO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA	APTO
12	2º SGT	ÁLVARO LUIZ RAMOS BARROS	APTO
13	2º SGT	MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	FALTOU AO TAF
14	2º SGT	EDILÁZIO DA SILVA SOUZA	FALTOU AO TAF
15	2º SGT	JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	APTO
16	2º SGT	DJALMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA PINHEIRO	APTO
17	2º SGT	MAURO DE SOUSA FERREIRA	FALTOU AO TAF
18	2º SGT	RAIMUNDO ADENILSON PEREIRA NASCIMENTO	APTO
19	2º SGT	LUIZ AUGUSTO SANTOS BAENA	APTO
20	2º SGT	DANIEL ANGELINS RODRIGUES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
21	2º SGT	LUIS NAZARENO CHAVES DA SILVA	APTO
22	2º SGT	MAX NAZARENO FERREIRA GONÇALVES	APTO
23	2º SGT	LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES	APTO
24	2º SGT	WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	APTO
25	2º SGT	MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA FRANCO	APTO
26	2º SGT	WILSON DE ALCÂNTARA FARIAS	APTO
27	2º SGT	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	APTO
28	2º SGT	OTONIEL ARAUJO CABRAL	APTO
29	2º SGT	WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES	APTO
30	2º SGT	MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	APTO
31	2º SGT	RENATO SARAIVA DA COSTA	APTO
32	2º SGT	VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA REGO	APTO
33	2º SGT	AFONSO PAULO DA SILVA LIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
34	2º SGT	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
35	2º SGT	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	APTO
36	2º SGT	FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUSA	FALTOU AO TAF
37	2º SGT	JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO	FALTOU AO TAF
38	2º SGT	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	APTO
39	2º SGT	ELIAS FERREIRA DE SOUZA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
40	2º SGT	OZIEL MORAES DA SILVA	APTO
41	2º SGT	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	APTO
42	2º SGT	JORGE MARINHO BARROS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

ORD.	GRADUAÇÃO	NOME	PARECER

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

01	3º SGT	WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	APTO
02	3º SGT	ODAILSON AFONSO CARDOSO DO NASCIMENTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
03	3º SGT	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	APTO
04	3º SGT	ELY DA SILVA CAVALCANTE	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
05	3º SGT	JOSE LEONARDO DE SOUZA FERREIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
06	3º SGT	RONALDO GONÇALVES MIRANDA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
07	3º SGT	IVAN MACIEL GOMES	APTO
08	3º SGT	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	APTO
09	3º SGT	JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	APTO
10	3º SGT	ROSENILDO GARCIA DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
11	3º SGT	ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	APTO
12	3º SGT	JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	APTO
13	3º SGT	JORGE LUIZ ALVES CRUZ	APTO
14	3º SGT	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	APTO
15	3º SGT	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
16	3º SGT	JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA	APTO
17	3º SGT	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
18	3º SGT	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	DISPENSA MÉDICA
19	3º SGT	JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA	APTO
20	3º SGT	ANDRE WILLIAM DOS REIS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
21	3º SGT	JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
22	3º SGT	ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
23	3º SGT	HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	APTO
24	3º SGT	JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	APTO
25	3º SGT	AMAURY MIRANDA	APTO
26	3º SGT	MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
27	3º SGT	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	APTO
28	3º SGT	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	FALTOU AO TAF
29	3º SGT	OSAIAS LIMA DIAS	APTO
30	3º SGT	OSCAR SANTOS ANSELMO	APTO
31	3º SGT	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	APTO
32	3º SGT	NIVALDO MELO MIRANDA	APTO
33	3º SGT	WAGNER TOME RODRIGUES FIGUEIREDO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
34	3º SGT	GUTTEMBERG MAGNO SOUZA	APTO
35	3º SGT	RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	APTO
36	3º SGT	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	APTO
37	3º SGT	CARLOS BENTES TAVARES	APTO
38	3º SGT	DENILSON CAMARA DA SILVA	APTO
39	3º SGT	DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIO	APTO
40	3º SGT	ROSIVALDO RAMOS MENDES	APTO
41	3º SGT	MILTON CESAR DA SILVA HENRIQUES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
42	3º SGT	MANOEL BRAGANÇA DE LIMA E SILVA	APTO
43	3º SGT	MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	APTO
44	3º SGT	ROGÉRIO FREITAS DA SILVA	APTO
45	3º SGT	JOSE MARCELO DE ANDRADE SOUZA	APTO
46	3º SGT	MARIDILSON MONTEIRO DOS SANTOS FERREIRA	APTO
47	3º SGT	NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	APTO
48	3º SGT	JACKESON DA SILVA FERREIRA	APTO
49	3º SGT	ANDRE LUIS DE SOUSA GALVÃO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
50	3º SGT	GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	APTO
51	3º SGT	REGINALDO RAMOS DA COSTA	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
52	3º SGT	ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	APTO
53	3º SGT	ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
54	3º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	APTO
55	3º SGT	EVANDRO JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA	APTO
56	3º SGT	LUIZ OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	FALTOU AO TAF
57	3º SGT	MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	FALTOU AO TAF
58	3º SGT	JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS	APTO
59	3º SGT	IVAN NAZARENO SOUZA NOVAES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
60	3º SGT	ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
61	3º SGT	JOÃO MORAIS DA SILVA	APTO
62	3º SGT	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
63	3º SGT	MARCO ANTONIO COSTA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
64	3º SGT	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
65	3º SGT	ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
66	3º SGT	VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
67	3º SGT	ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	APTO
68	3º SGT	WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	APTO
69	3º SGT	PAULO ROCHA SOBRAL	APTO
70	3º SGT	WALDEMIR MELO COSTA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
71	3º SGT	IVANILSON SANTOS COSTA	APTO
72	3º SGT	ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	APTO
73	3º SGT	DAVI BRITO FERREIRA	APTO
74	3º SGT	MICHAEL CARNEIRO LOPES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
75	3º SGT	KLEBER DUARTE DE SOUZA	APTO
76	3º SGT	MARCIO ANDRE SENA SOUSA	APTO
77	3º SGT	ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	APTO
78	3º SGT	RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	APTO
79	3º SGT	SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	APTO
80	3º SGT	VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	APTO
81	3º SGT	DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	APTO
82	3º SGT	REGINALDO SILVA CARMO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
83	3º SGT	WALDEMAR VITÓRIO FILHO	APTO
84	3º SGT	ALCI DE OLIVEIRA MAIA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
85	3º SGT	DANIEL CRUZ E SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
86	3º SGT	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	APTO
87	3º SGT	MANUEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
88	3º SGT	EDER WILSON LOPES MARTINS	APTO
89	3º SGT	LUIZ ANTONIO ANDRE DIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
90	3º SGT	GILSON LOBATO DOS SANTOS	APTO
91	3º SGT	RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS	APTO
92	3º SGT	PEDRO PAULO MIRANDA DE SOUZA	APTO
93	3º SGT	UBIRACY MORAES MEDEIROS	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
94	3º SGT	JOSE RAUL FIGUEIRA FERREIRA	APTO
95	3º SGT	DONILSON GAMA DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
96	3º SGT	DENILSON ALVES DE SOUSA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
97	3º SGT	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
98	3º SGT	ERIVALDO PEREIRA BELEM	APTO
99	3º SGT	JOSE ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
100	3º SGT	LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
101	3º SGT	ANIVALDO FERREIRA SOUSA	APTO
102	3º SGT	JEAN VIEIRA FIMA	APTO
103	3º SGT	JOSE AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	APTO
104	3º SGT	ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	APTO
105	3º SGT	JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	APTO
106	3º SGT	KLEBER MOURA PENA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
107	3º SGT	GERSON PINTO BOTELHO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
108	3º SGT	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	APTO
109	3º SGT	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	APTO
110	3º SGT	DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
111	3º SGT	ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
112	3º SGT	ANTONIO JOSE DE JESUS ARAGÃO	FALTOU AO TAF
113	3º SGT	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
114	3º SGT	MARCELO DOS SANTOS GIMENES	APTO
115	3º SGT	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	APTO
116	3º SGT	JOÃO CESAR VALE PEREIRA	APTO
117	3º SGT	ANTONIO JOSE LOMBA DA SILVA	APTO
118	3º SGT	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	APTO
119	3º SGT	NATANAEL MAGALHÃES CABRAL	APTO
120	3º SGT	EDIMILSON CUNHA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
121	3º SGT	RUBENS CESAR FERREIRA DE MATTOS	APTO
122	3º SGT	JONNY LIMA DE CARVALHO	APTO
123	3º SGT	JOSE MARIA DA COSTA CORREA	APTO
124	3º SGT	DENIS GOMES DA CUNHA	DISPENSA MÉDICA
125	3º SGT	JOSENILTON FERRAZ HENRIQUES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
126	3º SGT	NAZILDO VALENTE DA SILVA	APTO
127	3º SGT	HERMES GOMES DE ANCHIETA	APTO HOMOLOGADO
128	3º SGT	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
129	3º SGT	ALUIZIO TRAJANO DE MORAIS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
130	3º SGT	BENILSON ALVES ROSARIO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
131	3º SGT	IJUNES ALMEIDA HOLANDA	APTO
132	3º SGT	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS PACHECO	APTO
133	3º SGT	EVERALDO BARROS DOS REIS	APTO
134	3º SGT	RIVELINO QUEIROZ DE ARAUJO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
135	3º SGT	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	APTO
136	3º SGT	JORGE LUIZ ARAUJO NOGUEIRA	APTO
137	3º SGT	RAIMUNDO CELIO PEREIRA DOS SANTOS	APTO
138	3º SGT	ODENILSON LISBOA CORREA	FALTOU AO TAF
139	3º SGT	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	APTO
140	3º SGT	IVAIR MONTEIRO BONITO	APTO
141	3º SGT	IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
142	3º SGT	NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	APTO
143	3º SGT	NIZAN DOS SANTOS REIS	APTO
144	3º SGT	EVANDRO GERMANIO PEREIRA	APTO
145	3º SGT	DARIVALDO ALVES CHAVES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
146	3º SGT	EDMILSON PESSOA DOS SANTOS	DISPENSA MÉDICA
147	3º SGT	ELIAS MACEDO DIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
148	3º SGT	LUIS OTAVIO SOARES DA PAIXÃO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
149	3º SGT	JULIO CLAUDIO BRITO RIBEIRO	APTO
150	3º SGT	FRANCIVALDO BOAIS DE ALMEIDA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
151	3º SGT	JAILSON SOARES ALBUQUERQUE	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
152	3º SGT	ANTONIO JOSE CRUZ DE BARROS	APTO
153	3º SGT	EDIVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
154	3º SGT	DANIEL DA SILVA VIEIRA	APTO
155	3º SGT	EDUARDO XAVIER DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
156	3º SGT	CID CRUZ E SILVA	APTO
157	3º SGT	GILBERTO DA SILVA CASTROS	APTO
158	3º SGT	EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
159	3º SGT	EDSON RAMOS DE SOUSA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
160	3º SGT	CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	APTO
161	3º SGT	CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO	APTO
162	3º SGT	EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS	APTO
163	3º SGT	MARCIO JOSE GAMA DE OLIVEIRA	APTO
164	3º SGT	CELIO LIMA BATISTA	APTO
165	3º SGT	EDIVAN MODESTO ANDRADE	APTO
166	3º SGT	RAILSON MANOEL DA SILVA VIEIRA	APTO
167	3º SGT	KLEBER MONTEIRO DA SILVA	APTO
168	3º SGT	JOSE DAS CHAGAS SANTIAGO	APTO
169	3º SGT	MARCIO NASCIMENTO DA COSTA	APTO
170	3º SGT	NELSON LOBATO ABREU	APTO
171	3º SGT	ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
172	3º SGT	MARCO ANTONIO SILVA ROCHA	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
173	3º SGT	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO	APTO
174	3º SGT	ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	APTO
175	3º SGT	HAROLDO CORREA DOS SANTOS	APTO
176	3º SGT	LEO DUARTE DOS SANTOS	APTO
177	3º SGT	FERDINANDO RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
178	3º SGT	CELIO ROCHA DE JESUS	APTO
179	3º SGT	LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
180	3º SGT	EDNELSON DURÃO DA COSTA	APTO
181	3º SGT	PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
182	3º SGT	PAULINO CARNEIRO LOPES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
183	3º SGT	JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
184	3º SGT	RICHARDS SOUZA MARQUES	FALTOU AO TAF
185	3º SGT	ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
186	3º SGT	JOEL DA SILVA VAZ	APTO
187	3º SGT	PAULO MARCELO DE SOUZA PIRES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
188	3º SGT	DELSO VOLNEI DOS SANTOS BENTES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
189	3º SGT	ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	APTO
190	3º SGT	ANDRE WILSON MOURA RAIOL	APTO
191	3º SGT	LUIZ OTAVIO DE SOUZA MACIEL	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
192	3º SGT	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
193	3º SGT	LAURO DE ARAUJO SILVA	APTO
194	3º SGT	IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	APTO
195	3º SGT	CLENILTON RIBEIRO DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
196	3º SGT	MARCOS ANDRE VEIGA DOS SANTOS	APTO
197	3º SGT	JOELSON SILVA MACHADO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
198	3º SGT	ELYLSON PEDROSO QUINTINO	APTO
199	3º SGT	AUZIRLEY SOARES MENDES	APTO
200	3º SGT	KLEYSON JOSE SILVA RIBEIRO	APTO
201	3º SGT	EULER COSTA PALHETA	APTO
202	3º SGT	JOELDESON FARINHA DA SILVA	APTO HOMOLOGADO
203	3º SGT	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	APTO
204	3º SGT	ANTONIO JORGE DA CAMARA SILVA	APTO
205	3º SGT	ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
206	3º SGT	WILSON PEREIRA CUNHA	APTO
207	3º SGT	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	APTO
208	3º SGT	JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
209	3º SGT	CARLOS ANGELO MACHADO LOPES JUNIOR	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
210	3º SGT	DANILO HERENIO DE SOUZA	APTO
211	3º SGT	CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	APTO
212	3º SGT	JORGE TOME DA SILVA	APTO
213	3º SGT	ITAMAR BORGES DE OLIVEIRA	APTO
214	3º SGT	SAMUEL DO CARMO TAPAJOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
215	3º SGT	ANDERSON ARAUJO ALVES	APTO
216	3º SGT	JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	APTO
217	3º SGT	MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
218	3º SGT	LEONILSON CONCEIÇÃO VASCONCELOS SANTOS	APTO
219	3º SGT	DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
220	3º SGT	JACIEL MARQUES PEREIRA	APTO
221	3º SGT	ADEILTON XAVIER DA NOBREGA	APTO
222	3º SGT	JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA	APTO
223	3º SGT	ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	APTO
224	3º SGT	HADSON COSTA DA LUZ	APTO
225	3º SGT	CARLOS ANDRE MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
226	3º SGT	KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	APTO
227	3º SGT	JOÃO ZALOI BARROS ALMEIDA	APTO
228	3º SGT	ODORICO LIMA QUADROS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
229	3º SGT	LUIZ LOPES FARIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
230	3º SGT	ANTONIO MARCIO ALMEIDA RODRIGUES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
231	3º SGT	WALDSON AGUIAR DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
232	3º SGT	ANTONIO MARCOS SILVA TAVARES	APTO
233	3º SGT	MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE
234	3º SGT	JOSE FLAURO CARVALHO JUNIOR	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
235	3º SGT	FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAUDE

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	CB	MIZAQUE RODRIGUES BARBOSA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
02	CB	SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA	APTO
03	CB	ARLISSON DE CASTRO MAIA	APTO
04	CB	DIRCEU RODRIGUES DOS PASSOS	APTO
05	CB	RICARDO PEREIRA VALIJAR	APTO
06	CB	JOELSON SILVA DA SILVA	APTO
07	CB	WELINTON SEABRA PRADO	APTO
08	CB	HELEN FAVACHO MELO	APTO
09	CB	JOSÉ OTÁVIO DA SILVA MACEDO	APTO
10	CB	LEONARDO JOSÉ ABDON LEITE	APTO
11	CB	LEONORA PENNA BAIA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
12	CB	OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
3	CB	MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO	APTO
14	CB	FRANCISCO HERIVELTO MORAIS MENDONÇA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
15	CB	LINDON NEYPE DOURADO DE SA	APTO
16	CB	DARILSON PEREIRA DA COSTA	APTO
17	CB	CHARLES SANTOS DA SILVA	APTO
18	CB	MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ALMEIDA	APTO
19	CB	TONIEL DA COSTA RIBEIRO	APTO
20	CB	JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO	APTO
21	CB	GLANDERSON FRANK SOUZA LIMA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

22	CB	JOSÉ FAGNER LOBATO RODRIGUES	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
23	CB	ADELSON JUNHO SANTOS CARVALHO	APTO
24	CB	MARCOS PANTOJA NOVAES	APTO
25	CB	DIEGO BATISTA ARAÚJO SANTOS	APTO
26	CB	IVANILSON MIRANDA MARCOLINO	APTO
27	CB	RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	APTO
28	CB	MARCOS JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA	APTO
29	CB	ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO	APTO
30	CB	MARCOS VINICIUS MAUÉS RODRIGUES	APTO
31	CB	MAX MULLER BARBOSA LIMA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
32	CB	GILSON DE ABREU ALMEIDA	APTO
33	CB	ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS	APTO
34	CB	EBER BESSA JUNIOR	APTO
35	CB	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	APTO
36	CB	CARLOS DA SILVA PAIVA NETO	APTO
37	CB	EDILERMANDO DA ROSA GOMES JÚNIOR	APTO
38	CB	EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	APTO
39	CB	DEIVISON ANTÔNIO GOMES GUERREIRO	APTO

Á GRADUAÇÃO DE CABO

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	SD	CRISTOVÃO LUCIANO NOGUEIRA	APTO
02	SD	WANDERLY LOPES DE SOUZA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
03	SD	PAULO ALESSANDRO GAHMÁ DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
04	SD	CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	APTO
05	SD	EDILSON CARNEIRO SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

QUADRO DE PRAÇAS CONDUTORES E OPERADORES DE VTR's BOMBEIRO MILITAR (QBMP-01)

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	1º SGT	TELMO DOS ANJOS DANTAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	2º SGT	PAULO CÉSAR GOMES RIBEIRO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
02	2º SGT	LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	APTO

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	3º SGT	MALAQUIAS BRITO DA COSTA	APTO

MILITARES QUE FORAM INSPECIONADOS PARA FINS DE REPOSIÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Ord.	Grad.	Nome	Parecer
01	1º SGT	JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FERREIRA	APTO
02	1º SGT	HELIO RUY DOS SANTOS COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
03	1º SGT	MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
04	1º SGT	MARCIO LUIZ ARAÚJO BOTELHO	APTO
05	3º SGT	ANDERSON NETO XAVIER ALVES	FALTOU AO TAF
06	3º SGT	FLÁVIO MENDONÇA COSTA	APTO

Quartel do Comando-Geral, 18 de março de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM

Membro Nato

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA – TCEL QOBM

Membro Efetivo

WAULISON FERREIRA PINTO – CAP QOBM

Membro Efetivo

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO – CAP QOBM

Secretário

Fonte: Nota nº 30977 - 2021 - CPP - Subcomando Geral do CBMPA

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

6º GBM

FÉRIAS - SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, baseado no atual cenário de pandemia do Covid 19 e considerando que o quadro de condutor e operador de viaturas operacionais passa por redução significativa dos seus componentes, quer seja por aposentadorias ex offcio, quer seja por afastamentos médicos e e visando suprir o serviço interno do 6°GBM, e balizado pela Lei n° 5.251 de 31 de julho de 1985 Art. 66 § 3º, dos militares abaixo relacionados, devendo estes usufruir tal direito em momento oportuno para administração.

• JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA SUBTEN BM MATRICULA: 5422558, ANO DE REFERÊNCIA: 2020, DATA DA SUSTAÇÃO: 19/03/2021, MOTIVO: NECESSIDADE DO SERVIÇO INTERNO DA UBM

• ALBERTO CARDOSO LOPES SGT BM MATRICULA: 5465702, ANO DE REFERÊNCIA: 2020, DATA DA SUSTAÇÃO: 17/03/2021, MOTIVO: NECESSIDADE DO SERVIÇO INTERNO DA UBM

Fonte; Nota nº 30978 - 2021 - 6º GBM

QCG-AJG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2021 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1278, de 19 de janeiro de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2021 e,

Considerando o decreto de n° 1386 de 18/03/2021.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Área/Unidade Orçamentária/Grupo de Despesa/Subgrupo de Despesa	Fonte	1º QUADRIMESTRE - 2021				
		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Defesa Social - CBM	0106					
Investimento		0,00	0,00	580.003,15	0,00	580.003,15
Equipamentos e Material Permanente						
		0,00	0,00	580.003,15	0,00	580.003,15
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	661.506,58	0,00	661.506,58
		0,00	0,00	661.506,58	0,00	661.506,58

Programa/Órgão	Fonte	1º QUADRIMESTRE - 2021				
		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Segurança Pública	0106	0,00	0,00	580.003,15	0,00	580.003,15
Corpo de Bombeiros Militar		0,00	0,00	580.003,15	0,00	580.003,15

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.524, de 18 de março de 2021; Nota nº 31036 - 2021 - AJG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/DDASS/SESPA

NOTA TÉCNICA Nº 02/2021

ASSUNTO: Trata-se da normatização referente a suspensão de cirurgias eletivas nas Unidades de gestão do estado, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia pela COVID 19.

Considerando a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo SARS-CoV2/COVID-19;

Considerando o Decreto no 800, de 31 de maio de 2020, republicado em 15 de março de 2021 (DOE no 34.518/15.03.2021 – Extra), que dispõe sobre a suspensão total das atividades não essenciais (Lockdown), no âmbito dos municípios da região metropolitana I, visando à contenção do avanço descontrolado da Pandemia do coronavírus – COVID-19.

Considerando a necessidade de tomadas de decisões imediatas com planos estratégicos, para garantir o atendimento de um grande número de pacientes, pela necessidade de leitos para pacientes de COVID-19;

Considerando que os pacientes das cirurgias no ambiente hospitalar correm risco de exposição à COVID-19;

Considerando a segurança dos pacientes e para não sobrecarregar o sistema de saúde;

Considerando o grande número de novos casos de COVID-19 e de internações em todo o Estado do Pará, o qual necessita urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

A Secretaria Estadual de Saúde Pública através da Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde -DDASS/SESPA, recomenda:

a) O cancelamento das cirurgias eletivas em Unidades de gestão do Estado, da rede pública e da rede privada contratada ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS);

b) Os médicos deverão avaliar o risco/benefício de cirurgias cardíacas, oncológicas e aquelas cuja suspensão possam trazer risco a curto prazo para a saúde do paciente;

c) A orientação é um ajuste temporário na rede de saúde, até que se consiga controlar o avanço da COVID-19.

OBS: A referida Nota Técnica poderá ser alterada, mediante quadro situacional do enfrentamento emergencial do coronavírus (covid-19), de acordo com novas determinações Estadual e Ministerial.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Belém/Pa, 16 de março de 2021.

Guilherme Neves de Mesquita

Diretor da DDASS/SESPA

Sipriano Ferraz Santos Júnior

Secretário Adjunto de Gestão de Políticas de Saúde

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário Estadual de Saúde Pública

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.524, de 18 de março de 2021; Nota nº 31037 - 2021 - AJG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/DDASS/SESPA

NOTA TÉCNICA Nº 03/2021

Assunto: Trata-se de orientações sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades de saúde do Estado do Pará, considerando os acessos aos serviços de média e alta complexidade de Gestão Estadual.

Considerando a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo SARS-CoV2/COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM Nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados;

Considerando o Decreto no 800, de 31 de maio de 2020, republicado em 03 de março de 2021, que dispõe sobre a mudança de bandeiramento de todo o Estado do Pará para vermelho que sinaliza “alto risco de transmissão na pandemia e baixa capacidade do sistema de saúde”;

Considerando o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado em 15 de março de 2021 (DOE no 34.518/15.03.2021 – Extra), que dispõe sobre a suspensão total das atividades não essenciais (Lockdown), no âmbito dos municípios da região metropolitana I, visando à contenção do avanço descontrolado da Pandemia do coronavírus – COVID-19.

Considerando o grande número de novos casos de COVID-19 e de internações em todo o Estado do Pará, o qual necessita urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Estabelece as orientações, abaixo relacionadas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), referente ao funcionamento dos serviços de saúde de Gestão Estadual:

1. Que os serviços de média e alta complexidade ambulatorial de Gestão Estadual serão reduzidos em 50% das ofertas, priorizando o atendimento de paciente em controle e tratamento ambulatorial contínuo, incluindo SADT para elucidação diagnóstica e seguimento de tratamento, seguindo o fluxo de acesso vigente, através do agendamento ou solicitação pelo sistema de regulação ambulatorial SER e SISREG junto aos Complexos Reguladores Regionais e Central Estadual de Regulação;

2. Que as Unidades de gestão do Estado priorizem as especialidades referente as de acompanhamento de pacientes de tratamento contínuo e devem ser organizados de forma a preservar a segurança de todos;

3. Quanto aos atendimentos ambulatoriais que permanecerem disponíveis devem ser adotadas estratégias para evitar acúmulo de pessoas no mesmo ambiente e mantendo a distância segura entre as pessoas. Essas medidas devem ser adotadas de acordo com o perfil assistencial e condições ambientais do Estabelecimento;

4. Que as Unidades de gestão do Estado deverão lançar no sistema de regulação as escalas para consultas e exames dos serviços que serão mantidos;

5. Que as Unidades de gestão do Estado deverão informar oficialmente ao DDASS, os serviços que serão mantidos no período de enfrentamento ao Coronavírus;

6. Quanto aos procedimentos cirúrgicos eletivos será conforme a Nota Técnica nº 02/2021 de 16/03/2021;

7. Que deverão ser mantidos os atendimentos de urgência e emergência e de internação, conforme estabelecido no Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

8- Que seja garantido o acesso aos Hospitais de referência para a assistência aos casos graves de COVID-19, conforme grade de referência e fluxos de regulação estabelecidos;

9- Que poderão ser definidos e incluídos na grade de referência hospitalar outros serviços de média e alta complexidade, segundo a necessidade de aumento da oferta de leitos para o enfrentamento da Pandemia;

Considerando o acima exposto, a referida Nota Técnica poderá ser alterada, mediante quadro situacional do enfrentamento emergencial do coronavírus (covid-19), de acordo com novas determinações Estadual e Ministerial.

Belém/PA, 17 de março de 2021

Guilherme Neves de Mesquita

Diretor da DDASS/SESPA

Sipriano Ferraz Santos Júnior

Secretário Adjunto de Gestão de Políticas de Saúde

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário Estadual de Saúde Pública

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.524, de 18 de março de 2021; Nota nº 31038 - 2021 - AJG

QCG-DAL

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2021, da DAL, referente ao deslocamento de 04(quatro) militares ao município de Capanema para realizar Vistoria do início da Obra da Reforma Geral e Reforma do telhado da garagem do 19º GBM.

Fonte: Nota nº 30979 - 2021 - DAL

QCG-DEI

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
1 SGT QBM -MUS MÁRCIO AUGUSTO BARBOSA BICHIRÃO	5421721	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	3.200 h/a.	2017	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 30916 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

QCG-DP

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Conforme informado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	Rua Jarana	488	Mutirão	Altarmira	68375-576	Casa Térrea

Fonte: Requerimento nº 10955 - 2021; Nota nº 30560 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
3 SGT REF NELSON MARCELO DE OLIVEIRA SILVA	5124140/1	Danificada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10503 - 2021 e Nota nº 30847 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ELILZON AUGUSTO ARAUJO MARIA	5211743/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10491 - 2021 e Nota nº 30848 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do(s) militare(s):

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	57218251/1	9º GBM	2020					Interesse Próprio

DESPACHO:

1. **INDEFERIDO:** O novo mês de férias solicitado é incompatível com o período aquisitivo.

Fonte: Requerimento nº 10586 - 2021 e Nota nº 30849 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ELILZON AUGUSTO ARAUJO MARIA	5211743/1	SAMIRA PAOLA NOVAES MARIA	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10490 - 2021 e Nota nº 30850 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ELILZON AUGUSTO ARAUJO MARIA	5211743/1	SIMONE MARIA SOUZA NOVAES MARIA	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10489 - 2021 e Nota nº 30851 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM ROCLANE DAMASCENO DA SILVA	57217779/1	Sem motivo

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10473 - 2021 e Nota nº 30852 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT RR SINVAL RINALDO PEREIRA MONTEIRO	5398916/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10463 - 2021 e Nota nº 30853 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SUB TEN RR ORIVALDO FERREIRA COSTA	5561264/1	MARGARIDA DA SILVA RIBEIRO COSTA	Inclusão como Dependente

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10449 - 2021 e Nota nº 30854 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	57173900/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10432 - 2021 e Nota nº 30855 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JULIO SERGIO BELEM DA SILVA	5399084/1	ALEX EDUARDO BRANDÃO BELÉM	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10408 - 2021 e Nota nº 30856 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JULIO SERGIO BELEM DA SILVA	5399084/1	LAYSA NADYNNE BRANDÃO BELÉM	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10407 - 2021 e Nota nº 30857 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM FLAVIO RENAN DOS SANTOS RIBEIRO	57217834/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10406 - 2021 e Nota nº 30858 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA REGO	5609763/1	4º GBM	2020	JUL	JUL	01/07/2021	15/07/2021	Interesse Próprio

Fonte: Requerimento nº 10434 - 2021 e Nota nº 30860 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

Autorizo o militar abaixo relacionado, a inscrever-se em Concurso Público no Estado do Tocantis.

Warning: count(): Parameter must be an array or an object that implements Countable in **/var/www/bombeiros_producao/src/framework/model/action/NotaAction.php** on line **649**

Nome	Matrícula
SD QBM ALISON FELIPE LIMA MORAES	5932566/1

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Protocolo nº 251469 - 2021 e Nota nº 30861 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do(s) militare(s):

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	57218251/1	9º GBM	2020					Interesse próprio

DESPACHO:

1. INDEFERIDO: O novo mês de férias solicitado é incompatível com período aquisitivo.

Fonte: Requerimento nº 10585 - 2021 e Nota nº 30876 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2 SGT QBM-COND GENESIO DOS SANTOS FILHO	5823811/1	16º GBM	2020	ABR	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 10730 - 2021 e Nota nº 30877 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM DIEMERSON SALOMAO NEGRAO MAUES	57173695/1	22º GBM	2020	JAN	SET	01/09/2021	30/09/2021	Interesse Próprio

Fonte: Requerimento nº 10904 - 2021 e Nota nº 30879 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA	57218568/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 10959 - 2021; Nota nº 30883 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM JOSIEL DA SILVA QUEIROZ	54185011/1	17º GBM	SAMUEL PEREIRA DE QUEIROZ	PAI	19/02/2021	26/02/2021	27/02/2021

DESPACHO:

1.Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se
Fonte: Requerimento nº 10780 - 2021 e Nota nº 30906 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme Art. 67, inciso I.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
1 TEN QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	5620759/1	10/01/2021	17/01/2021

Fonte: Requerimento nº 9804 - 2021 e Nota nº 30914 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM CHARLES DE FREITAS PINHEIRO	54185270/1	13º GBM	JOSE ANTONIO GONÇALVES TEIXEIRA	SOGRO	12/03/2021	19/03/2021	20/03/2021

DESPACHO:
1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se
Fonte: Requerimento nº 11108 - 2021 e Nota nº 30915 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica Classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
2 SGT QBM EFRAIM BRITO FERREIRA	5282691/2	QCG-DP	CEDEC	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 30917 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM COM DESCONTO EM FÉRIAS

Autorizo o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):	Ano de Referência (Férias):
CB QBM SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	57173727/1	SANTARÉM-PA	GOIÂNIA-GO	17/03/2021	22/03/2021	2019

Fonte: Protocolo nº 276167 - 2021 e Nota nº 30941 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA JÚNIOR	5430275/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 10071 - 2021 e Nota nº 30942 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	16º GBM	01/03/2021	30/03/2021	MAJ - QOBM	SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES	CMT DO 16º GBM

Fonte: Protocvolo nº 277217 - 2021; Nota nº 30943 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN RR FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA	5122554/1	NETO	MARLON WILLIAN MENDONÇA PANTOJA	02/10/2017	064.611.162-06

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 10915 - 2021; Nota nº 30948 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 009, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Diretor de Pessoal do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2097 de 22 de junho de 1998;

Considerando a necessidade de estabelecer responsabilidades para o controle de Material, Patrimonial e de Transporte da Diretoria de Pessoal do CBMPA;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o SUB TEN RR Márcio Natalino da Mata Cunha, SUB TEN RR Jomar Jardim dos Santos e CB Edilson Cezar Pinheiro Alves da Costa como Responsáveis pelo controle Material, Patrimonial e de Transporte da Diretoria de Pessoal-DP.

Art. 2º – Estabelecer as competências abaixo para o controle de material e patrimonial pelos responsáveis:

I - programar, executar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à aquisição, à guarda e distribuição de materiais e bens patrimoniais;

II – sugerir descarga de materiais e bens patrimoniais sem condições de uso;

III - avaliar a necessidade de material e bens patrimoniais a serem adquiridos pela DP;

IV - manter atualizado o cadastro patrimonial;

V - receber, conferir e atestar o recebimento dos materiais adquiridos, observando as especificações e quantidades;

VI - elaborar a previsão de necessidades de material e controlar níveis de estoques;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

VII - realizar inventários e balanços, estudar e definir critérios e índices adequados para reposição de estoques;

VIII - providenciar o atendimento dos pedidos de aquisição de material.

IX- Controlar o material de consumo e insumos necessários para a execução dos serviços gerais da Diretoria.

Art. 3º – Estabelecer as competências abaixo para o controle de Transporte aos responsáveis:

I - planejar, organizar, disciplinar, fiscalizar e supervisionar os serviços de transporte da DP, inclusive a regularização dos veículos junto aos órgãos competentes;

II - manter o controle da Viatura, o consumo de combustível e a quilometragem, efetuando a manutenção preventiva e corretiva, lavagem, lubrificação e abastecimento;

III - manter atualizado o cadastro da VTR, registro de condutores e suas respectivas habilitações;

IV - promover e zelar para que sejam cumpridos os dispositivos e normas legais de trânsito;

Art. 4º – As ações previstas nessa portaria deverão ser reportadas pelos responsáveis à Subdiretora de Pessoal a qualquer tempo.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 30951 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM-COND ANANIAS LIMA REBOUÇAS	5826861/1	JOÃO GETÚLIO SOARES REBOUÇAS	FILHO	19/02/2019	081.124.662-03

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 10390 - 2021; Nota nº 30980 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	5718933/1	FILHA	LAURA SOFIA VIANA MORAES	28/09/2020	093.994.312-31
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	5718933/1	FILHO	JOÃO PEDRO VIANA MORAES	15/11/2018	076.892.612-21

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimentos nº 10472, 10471 - 2021; Nota nº 30988 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Tranferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS	5463769/2	QCG-DTE	2020	MAI	MAR	15/03/2021	13/04/2021	Interesse Próprio.

Fonte: Requerimento nº 11057 - 2021; Nota nº 30996 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	7º GBM	2020	MAR	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse Próprio

Fonte: Requerimento nº 11031 - 2021; Nota nº 31092 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JOSE MARINHO DE MELO JUNIOR	54185020/1	IGEPREV	2020	AGO	JUL	01/07/2021	30/07/2021	Interesse próprio.

Fonte: Requerimento nº 9969 - 2021; Nota nº 31012 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

QCG-SUBCMD

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Através da análise dos Autos da Portaria de Sindicância instaurado pela Portaria n° 002/2020 - 5° GBM, de 10 de Março de 2020, presidido pelo 2° SGT BM EMIVALDO da Silva Coelho, que teve como objeto apurar as circunstancias dos fatos em que o SGT BM Ananias Lima Rebouças, quando em serviço de condutor da viatura UR-81, se envolveu em um acidente de trânsito com um cidadão que estava correndo na pista de rodagem de veículos que veio a jogar-se intencionalmente a frente a VTR que estava em deslocamento para atendimento a uma ocorrência gerada pelo NIOP, vindo a ocasionar avarias na viatura UR-81, bem como lesões ao cidadão envolvido no acidente.

DECIDO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o presidente desta SINDICÂNCIA de que não há indícios de Crime Militar ou Comum, bem como não há cometimento da transgressão da disciplina por parte do acusado, conforme se demonstrou nos autos através de Instrução Processual, restando comprovada a culpa exclusiva da vítima;

2) Publicar em Boletim Geral a presente solução de SINDICÂNCIA, remeter os autos de PADS ao limo. Sr. Subcomandante Geral - Chefe do EMG do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução;

3) Arquivar os autos da SINDICÂNCIA na Secretaria do Subcomando do 5° GBM com a presente Solução.

Marabá/PA, em 04 de Dezembro de 2020.

José Raimundo Lélis Pojo — TCEL

Comandante do 5° GBM

Fonte protocolo nº2020/1103916 – PAE; Nota nº 31013 – 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os autos do PADS procedida por determinação do Comando deste Grupamento, através da Portaria n° 24/2020 - 1° GBS de 29 de dezembro de 2020, cujo encarregado foi o 2° SGT BM Joaquim Sergio Santos Baia, que teve como escopo apurar circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do militar, SD BM Felipe Frocolis Lemos dos Santos MF: 5932493-1, o qual no dia 26 de dezembro de 2020, ter deixado seu veículo destravado, resultando no possível furto de sua pistola modelo PT838C, n° de serie KZL54019, conforme registro feito no livro de partes n° 366 de 26/12/2020 do comandante de socorro do 1° GBS.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que em face dos fatos apurados ficou evidenciado a transgressão da disciplina por parte do SD BM Felipe Frocolis Lemos dos Santos MF: 5932493-1, pois o mesmo não teve a devida cautela com seu armamento e ao deixar o carro destravado ficou evidente que o militar contribuiu para que ocorresse o furto do armamento, uma vez que conforme o próprio depoimento do acusado o dispositivo de seu veículo estava apresentando problemas e as vezes não travava as portas como esperado, deixando com isso o armamento vulnerável. violando as regras básicas de porte de arma de fogo, é notório frisar que ao solicitar o porte de arma de fogo todo militar assina um termo que se chama: Termo de Ciência e Lugar Seguro, onde o militar se comprornete a guardar seu armamento em local seguro e o carro destravado embora dentro de uma unidade Bombeiro Militar não é considerado seguro.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após analise dos autos, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento "BOM". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o Acusado não teve o devido cuidado e zelo com

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.

seu armamento, contribuindo para que ocorresse o furto. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado, tem a OBRIGAÇÃO de ter ciência das normas vigentes(Estatuto do desarmamento), assim como cumpri-la, urna vez que ao solicitar o Porte de Arma de Fogo o mesmo assinou o Termo de Ciência e Lugar Seguro, devendo portanto o militar manter seu armamento em lugar protegido. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis pois sua conduta incide para indisciplina caso não combatida. Não há CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTE previsto no Inciso I do art. 35 não havendo AGRAVANTES.

3 - Para preservar a Hierarquia e Disciplina, punir com 21(vinte e um) dias de Suspensão o SD BM Felipe Trocolis Lemos dos Santos MF: 5932493-1, pelos fatos acima mencionados, pois infringiu os Art. 6 § 1° Incisos V, VI, Art 17,Incisos X, Art. 37 incisos CXLVIII, todos da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Sendo esta Lei substituída pela Lei 9.161, de 13 de Janeiro de 2021 CEDCBMPA(Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará) Com ATENUANTE previsto no Inciso I do art. 35, não havendo AGRAVANTES.; Transgressão de Natureza “GRAVE”, permanece no Comportamento "BOM", conforme preconiza o Art. 66, Inciso III. Todos os artigos e incisos da Lei 9.161, de 13 de Janeiro de 2021 CEDCBMPA (Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará);

4 - Encaminhar a 2ª Via (Cópia) dos Autos do PADS ao Subcomandante Geral do CBMPA para o devido conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral dando ciência ao militar. A Bm/1 para providências.

5 - À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do SD BM Felipe Trocolis Lemos dos Santos MF: 5932493-1, enquanto o militar ficar afastado de suas atividades;

6 - À Diretoria de Pessoal para verificar a conveniência de manutenção do acusado em suas atividades, obrigando o militar a permanecer no serviço, devendo a penalidade de 21 (Vinte e Um) DIAS DE SUSPENSÃO ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por certo) por dia de remuneração, conforme o parágrafo único do art. 40-A da Lei 8973/2020;

7 - O período de cumprimento dos 21 (Vinte e Um) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposertadoria), de acordo com parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências:

8 - Arquivar os Autos do PADS no Subcomando do 1° GBS. Ao Subcomandante do 1º GBS para providências;

9 - Registre-se e cumpra-se.

Belém, 10 de Março de 2021.

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TCEL QOBM

Comandante do 1° Grupamento de Busca e Salvamento

Fonte: Protocolo nº2021/273962 – PAE; Nota nº 31031 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 3A029F04D7 e número de controle 1222 , ou escaneando o QRcode ao lado.